

MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 368

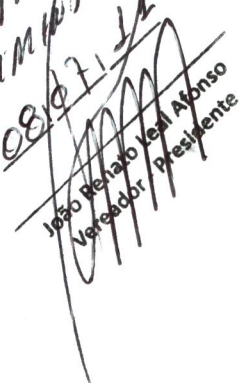
Lapa, 06 de Julho de 2011.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 071/2011, que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Sem outro motivo, subscrevo-me,


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal


DR. JONATHAN
DR. JOÃO RENATO
MUNICÍPIO DE LAPA
08/07/11
João Renato Leal Afonso
Vereador Presidente

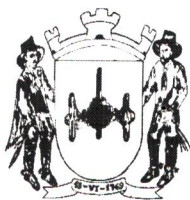
Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 664 / 2011

08/07/2011 - 15:02


Responsável: VAN



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 71, DE 05 DE JULHO DE 2011.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais), destinado à aquisição de varredeira de vias públicas, e dentro da seguinte dotação:

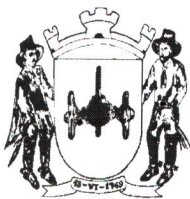
13 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo	
13.04 – Departamento de Serviços Urbanos e Limpeza Pública	
15.452.0042.2.087 – Serviços Urbanos e Limpeza Pública	
354:4.4.90.52.00.00.00.1000–Equip. e Mat. Permanente.....	R\$ 450.000,00
TOTAL.....	R\$ 450.000,00

Art. 2º -Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o excesso de arrecadação que vem se verificando no corrente exercício, conforme demonstrativo em anexo.....R\$ 450.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 05 de julho de 2011.


Paulo César Fialés Furiati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 71, DE 05 DE JULHO DE 2011.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis, o presente projeto de lei, que visa solicitar autorização dessa Câmara para abertura de crédito adicional suplementar destinado à aquisição de uma varredeira, e dentro de dotação específica do Orçamento Geral do Município.

O crédito ora solicitado destina-se a aquisição mediante licitação de uma varredeira mecânica e demais equipamentos para o serviço de varrição de ruas e limpeza de bocas de lobo. Com a aquisição desse equipamento fica mais fácil o serviço, pois não utiliza cambio, devendo ser acoplada a um chassi de caminhão já existente.

Diante do exposto espero que o presente projeto de lei receba a aprovação unânime dos Nobres Vereadores pelo que antecipadamente agradeço.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 05 de julho de 2011.


Paulo César Fiores Furiati
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA
Estado do Paraná



DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EM 31 DE MAIO DE 2011

	Recursos Livres - 1000	
1 - Previsão da Receita para o Exercício de 2011	R\$	29.141.115,97
2 - Receita Arrecadada no 1.º período do ano em curso	R\$	13.007.293,37
3 - Receita Arrecadada no 1.º período do ano anterior	R\$	11.030.348,32
4 - Receita Arrecadada no 2.º período do ano anterior	R\$	15.609.138,97
5 - Créditos Adicionais abertos com recursos provenientes do Excesso de arrecadação no 1.º período do ano em curso	R\$	1.114.600,00

PROJEÇÃO DA RECEITA PARA O 2.º PERÍODO DO ANO EM CURSO

$\frac{2.º \text{ período ano ant.} \times 1.º \text{ período anual}}{1.º \text{ período do ano anterior}}$	$\frac{15.609.138,97 \times 13.007.293,37}{11.030.348,32}$	R\$	18.406.730,59
---	--	-----	---------------

Demonstração do cálculo do Excesso de Arrecadação:

Previsão da Receita para o ano em curso.....	R\$	29.141.115,97	
Menos: Previsão p/ Operações de Crédito	R\$	0,00	R\$ 29.141.115,97

Menos: Arrecadação

a) - 1.º período ano em curso.....	R\$	13.007.293,37	
b) - 2.º período ano em curso base proj. item I	R\$	18.406.730,59	R\$ 31.414.023,96

Provável Excesso de Arrecadação até esta data	R\$	2.272.907,99
---	-----	--------------

Menos: - Crédito Adicional aberto com recursos do Excesso de Arrecadação no período do ano em curso.....	R\$	512.000,00
--	-----	------------

Saldo provável Excesso de Arrecadação a utilizar	R\$	646.307,99
---	------------	-------------------

Obs.: Entende-se por:

- a) - Receita 1.º período do ano em curso a verificada até o último dia útil anterior ao abertura do Crédito, líquido de Operações de Crédito
- b) - Receita 1.º período do ano anterior a verificada no exercício anterior no mesmo período acima, líquido de Operações de Crédito
- c) - Receita 2.º período do ano anterior, verificada nos meses remanescentes daquele exercício, líquido de Operações de Crédito

LAPA, 30 DE JUNHO DE 2011

Contador

Sumaia M. D. dos Santos

Sumaia Mª Dawagi dos Santos
Contadora - CRC 040238/O-9

Secretário de Finanças

Flávio Wolf
Flávio Wolf
Secretário da Fazenda
Decreto nº 14238, de 02.01.09

ANTEPROJETO DE LEI Nº 071/2011

Autor: Executivo Municipal

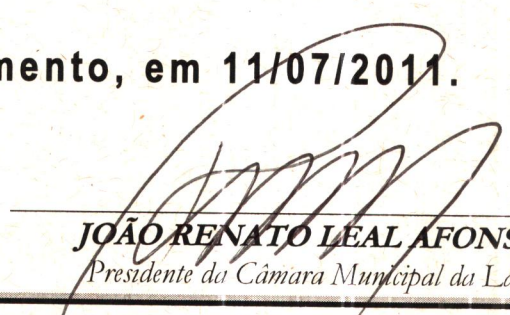
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Protocolado na Secretaria no Dia 08/07/2011.

Apresentado em Expediente do Dia __/__/2011.

À COMISSÃO DE

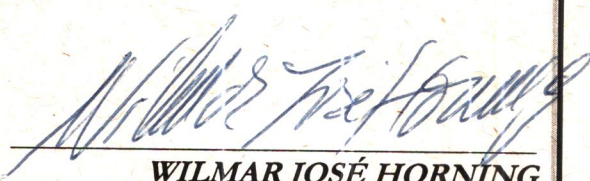
Economia, Finanças e Orçamento, em 11/07/2011.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 12/07/2011


WILMAR JOSÉ HORNING
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 071/2011

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Protocolado na Secretaria no Dia 08/07/2011.

Apresentado em Expediente do Dia __/__/2011.

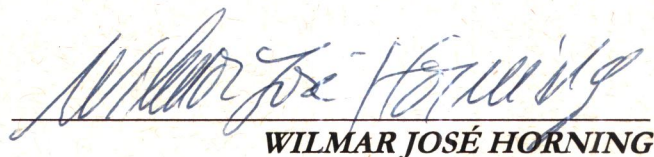
SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2011.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador



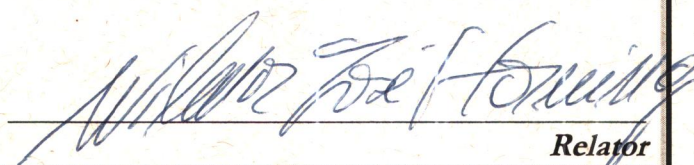
Em 12/07/2011


WILMAR JOSÉ HORNING

Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 12/07/2011


Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

ANTEPROJETO DE LEI N° 071/2011

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Protocolado na Secretaria no Dia 08/07/2011.

Apresentado em Expediente do Dia __/__/2011.

À COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 11/07/2011.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 12/07/2011

ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

ANTEPROJETO DE LEI Nº 071/2011

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Protocolado na Secretaria no Dia 08/07/2011.

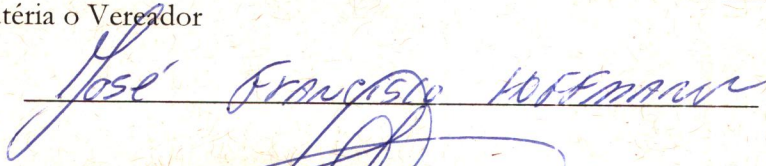
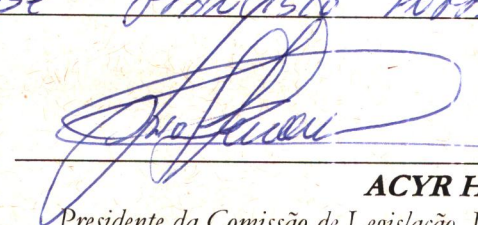
Apresentado em Expediente do Dia __/__/2011.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2011.

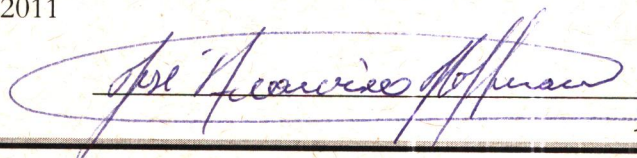
Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 12/07/2011



ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 12/07/2011


Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

PARECER

Projeto de Lei nº 071/2011

Sumula: Dispõe sobre a Abertura de
Crédito Adicional Suplementar.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei número 71/2011, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)

Que, a titulo de justificativa, o autor do Projeto demonstra que o crédito será utilizado para aquisição, via processo licitatório, de uma varredeira mecânica e demais equipamentos para o serviço de varrição de ruas e limpeza de bocas de lobo.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art. 167 – São vedados;

(...)

V -- a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

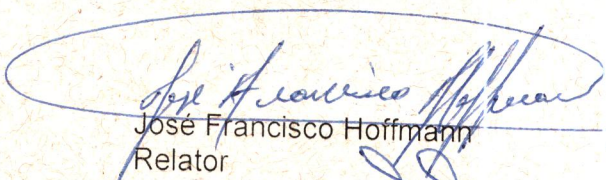


De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o excesso de arrecadação que vem se verificando no corrente exercício, conforme demonstrativo em anexo.

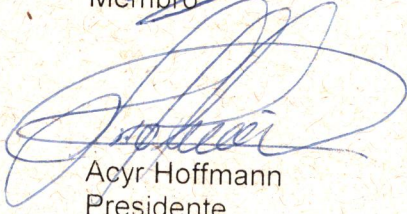
Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 12 de julho de 2011.


José Francisco Hoffmann
Relator


Carlos Alberto Hammerschmidt
Membro


Acyr Hoffmann
Presidente

PARECER

Projeto de Lei nº 071/2011

Sumula: Dispõe sobre a Abertura de
Crédito Adicional Suplementar.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 71/2011, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), que será utilizado para aquisição de uma varredeira mecânica e demais equipamentos para o serviço de varrição de ruas e limpeza de bocas de lobo, facilitando, assim, o serviço, pois este equipamento não utiliza cambio, devendo ser acoplada a um chassi de caminhão já existente.

Informa ainda, que referido equipamento será adquirido via processo licitatório.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

*"Art. 167 – São vedados;
(...)*

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes"

Sobre o tema, a Lei 4320/64, diz que;

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

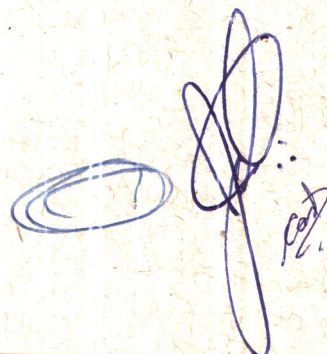
§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las”.

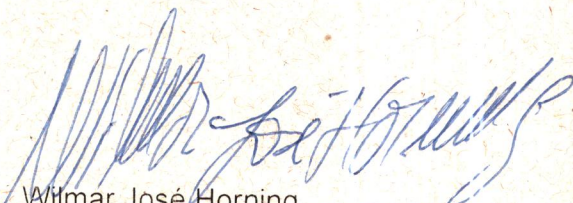


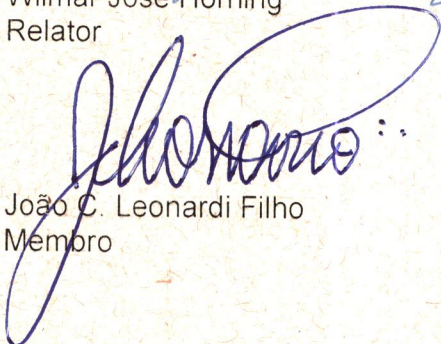
De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o excesso de arrecadação que vem se verificando no corrente exercício, conforme demonstrativo em anexo.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 12 de julho de 2011.


Wilmar José Horning
Relator


João C. Leonardi Filho
Membro


Casturina Coltz Bosch Hendrikx
Membro

PARECER

Projeto de Lei nº 071/2011

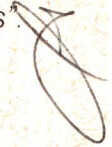
Sumula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei numero 71/2011, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), que será utilizado para aquisição, via processo licitatório, de uma varredeira mecânica e demais equipamentos para o serviço de varrição de ruas e limpeza de bocas de lobo.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

*"Art. 167 – São vedados;
(...)*

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes."

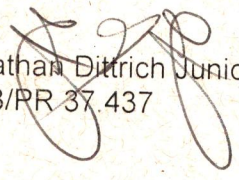


De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o excesso de arrecadação que vem se verificando no corrente exercício, conforme demonstrativo em anexo.

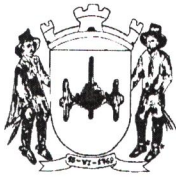
Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto nesta Casa de Leis, com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 29 de julho de 2011.



Jonathan Dittrich Junior
OAB/PR 37.437



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 006/2011

Lapa/PR 11 de agosto de 2011.

Digníssimo Presidente da Câmara de Vereadores da Lapa João Renato Afonso

Venho por meio deste, responder ao Ofício nº 352/2011 referente a esclarecimentos a respeito da máquina varredeira da qual trata o Projeto de Lei 71/2011.

Informamos que o caminhão que será acoplado para a realização dos trabalhos será um Mercedes Bens ano 1997 que atualmente já realiza este serviço de recolhimento de galhos e entulhos provenientes da limpeza urbana.

Sobre a capacidade de trabalho, modelo e funções do equipamento segue em anexo a apresentação das características do mesmo.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 779 / 2011

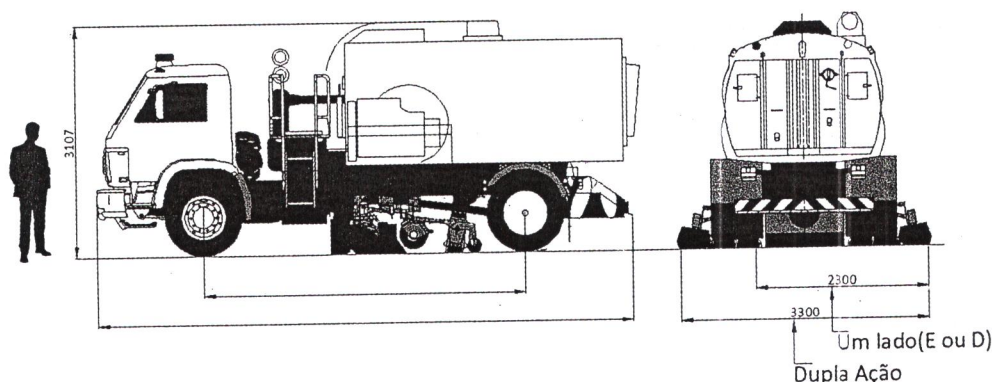
12/08/2011 - 13:35

Responsável: INE

MANUA
COPIA DOS
VERES. CENOR
JUCA.
16/08/11
João Renato Leal Afonso
Vereador - Presidente

Juciel V. Jungles dos Santos
JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS

Secretario Municipal de Planejamento, Controle e Suprimentos



- AGCO SISU POWER
- Potência: 115 CV - 2300 rpm
- Torque: 400 Nm a 1400 rpm

- *Sucção a Vácuo*

- Com largura padrão de 500mm, velocidade e sistema de flutuação controlados a partir da cabine.
- Fabricadas em duas versões: Aço ou PP + Aço

- Fabricada em PP com largura de 1400mm, e sistema reversível associado ao conjunto.

- Atende a todas as normas estabelecidas pelo CONTRAN

- Todo o processo é comandado do interior da cabine diretamente no painel elétrico adaptado à mesma.

- Aço Carbono Estrutural - COR 420
- Aço de alta resistencia mecânica e à corrosão atmosférica.

- 3300 mm (os dois lados simultaneamente)
- 2300 mm (um lado)

: 6.0 m³

- Descarregamento Traseiro ao Nível do sólo.
- Ângulo de basculamento 45 graus.
- Tipo de acionamento: feito pelo lado externo do veículo (sistema hidráulico com cilindro telescópico).

- Cabine Avançada Convencional

- Auto-Estradas e Vias públicas

- Motor estacionário / Turbina de Sucção
- Vassouras Laterais
- Vassoura Central
- Bocais de Sucção

- Capacidade : 150L
- Classificação do óleo hidráulico - AWS - 68
- Pressão do Sistema : 2000 PSI

Turbina

- Vazão : 12600 m³/h
- Pressão : 1450 mm.c.a.

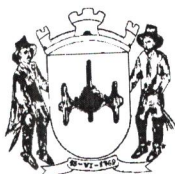
Espargimento

- Filtros em aço inox malha 100 mesh
- Bomba de diafragma vazão 12,5 l/min
- Bicos de espargimento dispostos à frente do veículo, sobre as vassouras laterais e dentro do bocal de sucção.

- **Peso do Equipamento montado :10760 kg**
(VW-Worker17180 + EQ. + Tanques Cheios)
- **Peso do Equipamento Colpion 6m3 :4300 kg**
(Caçamba + acessórios)

- 4240 kg (Referente à instalação em um VW.Worker15180)
- 5240 Kg (Referente à instalação em um VW.Worker17180)

- Caçamba em aço Inox AISI 30 4
- Mangote de Sucção Superior (Giroflex)
- Lava-Jato Q=800 l/min
- Retro TV
- Mangote e Balancim Lateral de Sucção
- Bocais de Sucção Traseiros



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 007/2011

Lapa/PR 15 de agosto de 2011.

Digníssimo Presidente da Câmara de Vereadores da Lapa
João Renato Afonso

Venho por meio deste, retificar um dado descrito no Ofício nº 06/2011 referente ao ano do caminhão Mercedes Bens que foi citado como 1997, porém o ano correto é 2007.

Atenciosamente,

Juciel V. Jungles dos Santos

JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS

Secretario Municipal de Planejamento, Controle e Suprimentos

*MANUA
ANEXO AO
OFÍCIO 06/11.
CÓPIA DOS
INTERESADOS*

16/08/11
João Renato Afonso
Vereador - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 792 / 2011

15/08/2011 - 16:44

E
Responsável: INE

PROJETO DE LEI Nº 95/2011

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

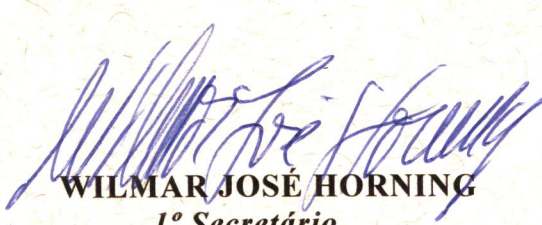
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais), destinado à aquisição de varredeira de vias públicas, e dentro da seguinte dotação:

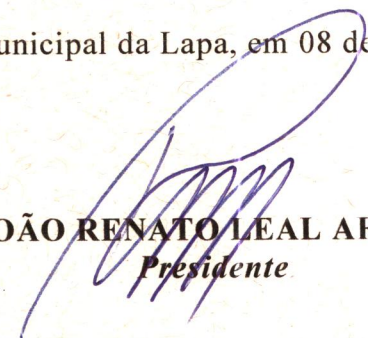
13 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo
13.04 – Departamento de Serviços Urbanos e Limpeza Pública
15.452.0042.2.087 – Serviços Urbanos e Limpeza Pública
354:4.4.90.52.00.00.00.1000 – Equipamentos e Mat. Permanente.....R\$ 450.000,00
TOTAL.....R\$ 450.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o excesso de arrecadação que vem se verificando no corrente exercício, conforme demonstrativo em anexoR\$ 450.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 08 de setembro de 2011.


WILMAR JOSÉ HORNING
1º Secretário


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EM 31 DE MAIO DE 2011

Recursos Livres - 1000

1 - Previsão da Receita para o Exercício de 2011	R\$ 29.141.115,97
2 - Receita Arrecadada no 1º período do ano em curso	R\$ 13.007.293,37
3 - Receita Arrecadada no 1º período do ano anterior	R\$ 11.030.348,32
4 - Receita Arrecadada no 2º período do ano anterior	R\$ 15.609.138,97
5 - Créditos Adicionais abertos com recursos provenientes do Excesso de arrecadação no 1º período do ano em curso	R\$ 1.114.600,00

PROJEÇÃO DA RECEITA PARA O 2º PERÍODO DO ANO EM CURSO

2º período ano ant. X 1º período anual	15.609.138,97 X 13.007.293,37	R\$ 18.406.730,59
1º período do ano anterior	11.030.348,32	

Demonstração do cálculo do Excesso de Arrecadação

Previsão da Receita para o ano em curso	R\$ 29.141.115,97	
Menos: Previsão p/ Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 29.141.115,97
Menos: Arrecadação		
a) - 1º período ano em curso	R\$ 13.007.293,37	
b) - 2º período ano em curso base proj. item I	R\$ 18.406.730,59	R\$ 31.414.023,96
Provável Excesso de Arrecadação até esta data		R\$ 2.272.907,99
Menos: - Crédito Adicional Aberto com recursos do Excesso de Arrecadação no Período do ano em curso		R\$ 512.000,00
Saldo provável Excesso de Arrecadação a utilizar		R\$ 646.307,99

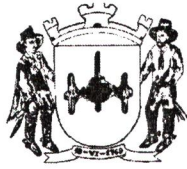
Obs.: Entende-se por:

- a) - Receita 1º período do ano em curso a verificada até o último dia útil anterior ao abertura de Crédito, líquido de Operações de Crédito.
- b) - Receita 1º período do ano anterior a verificada no exercício anterior no mesmo período acima, líquido de Operações de Crédito.
- c) - Receita 2º período do ano anterior, verificada nos meses remanescentes daquele exercício, líquido de Operações de Crédito.

Câmara Municipal da Lapa, em 08 de setembro de 2011.

WILMAR JOSÉ HORNING
 1º Secretário

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
 Presidente



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2640, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

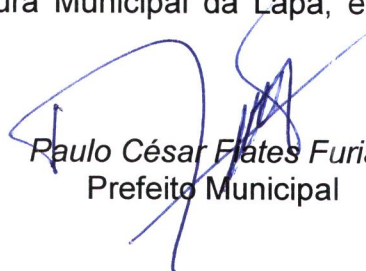
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais), destinados à aquisição de varredeira de vias públicas, e dentro da seguinte dotação:

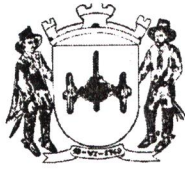
13 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo
13.04 – Departamento de Serviços Urbanos e Limpeza Pública
15.452.0042.2.087 – Serviços Urbanos e Limpeza Pública
354:4.4.90.52.00.00.00.1000 – Equipamentos e Mat. Permanente..R\$ 450.000,00
TOTALR\$ 450.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o excesso de arrecadação que vem se verificando no corrente exercício, conforme demonstrativo em anexoR\$ 450.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 12 de Setembro de 2011.


Paulo César Fates Furiati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

ANEXO – PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 2640, DE 12.09.11.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA
Estado do Paraná

DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EM 31 DE MAIO DE 2011

Recursos Livres - 1000

1 – Previsão da Receita para o Exercício de 2011	R\$ 29.141.115,97
2 – Receita Arrecadada no 1º período do ano em curso	R\$ 13.007.293,37
3 – Receita Arrecadada no 1º período do ano anterior	R\$ 11.030.348,32
4 – Receita Arrecadada no 2º período do ano anterior	R\$ 15.609.138,97
5 – Créditos Adicionais abertos com recursos provenientes do Excesso de arrecadação no 1º período do ano em curso	R\$ 1.114.600,00

PROJEÇÃO DA RECEITA PARA O 2º PERÍODO DO ANO EM CURSO

<u>2º período ano ant. X 1º período anual</u>	<u>15.609.138,97 X 13.007.293,37</u>	R\$ 18.406.730,59
1º período do ano anterior	11.030.348,32	

Demonstração do cálculo do Excesso de Arrecadação

Previsão da Receita para o ano em curso	R\$ 29.141.115,97	
Menos: Previsão p/ Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 29.141.115,97

Menos: Arrecadação

a) – 1º período ano em curso	R\$ 13.007.293,37	
b) – 2º período ano em curso base proj. item I	R\$ 18.406.730,59	R\$ 31.414.023,96

Provável Excesso de Arrecadação até esta data R\$ 2.272.907,99

Menos: - Crédito Adicional Aberto com recursos do Excesso de Arrecadação no
Período do ano em curso R\$ 512.000,00

Saldo provável Excesso de Arrecadação a utilizar R\$ 646.307,99

Obs.: Entende-se por:

- a) – Receita 1º período do ano em curso a verificada até o último dia útil anterior ao abertura de Crédito, líquido de Operações de Crédito.
- b) – Receita 1º período do ano anterior a verificada no exercício anterior no mesmo período acima, líquido de Operações de Crédito.
- c) – Receita 2º período do ano anterior, verificada nos meses remanescentes daquele exercício, líquido de Operações de Crédito.

Lapa, 12 de Setembro de 2011.

Contador

Secretário de Finanças